

LEI N° 1792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR AO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO- SEDU, O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos imóveis desafetados e pertencentes ao patrimônio público municipal, os seguintes imóveis: Lote: 01 Quadra 23, com área total de 361,31m², do loteamento denominado “Bairro Anchieta” imóvel este registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anchieta/ES, sob a matrícula nº 18.750 livro nº 2 (FICHA) e Inscrição Municipal nº 0140230149001-391 e o Lote: 02 Quadra 23, com área total de 6.165,38 m², do loteamento denominado “Bairro Anchieta” imóvel este registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anchieta/ES, sob a matrícula nº 18.751 livro nº 2 (FICHA) e Inscrição Municipal nº 0140230345001-351.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei tem por finalidade a edificação e instalação da “E. E. E. F. M. Coronel Gomes”, pelo que a doação é para uso exclusivo do Estado do Espírito Santo/SEDU.

Art. 3º – As despesas oriundas da transferência de titularidade do Imóvel por doação correrão à conta do Estado do Espírito Santo.

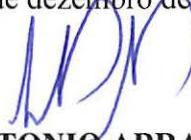
Art. 4º - O Governo Estadual deverá providenciar a escrituração e respectivo registro cartorário da doação a que se refere esta Lei.

Art. 5º - A Entidade donatária está impedida de alienar o bem recebido, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público do Município.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis 1338/2018 e 1490/2021.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2025.



LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA